



1

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE**  
**Procuradoria Municipal**

**PROJETO DE LEI Nº 123-E-2006**

**ALTERA OS ANEXOS I, II, III, IV, V e o CAPÍTULO VII, DA LEI Nº 3.597/94, MODIFICADOS PELAS LEIS NºS 3.744/95, 3.745/95, 3.757/95, 3.926/96, 3.927/96, 3.928/96, 4.066/96, 4.067/96, 4183/97, 4.189/97 E 4.508/03, NA LEI QUE INSTITUI A POLÍTICA DE PESSOAL DO PODER EXECUTIVO, DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes decretou,

**Art. 1º.** Por esta Lei ficam acrescidos os números de vagas dos cargos públicos da Administração Pública Municipal, bem como criados novos cargos, extintos outros, modificados níveis, conforme os quadros abaixo constantes dos anexos da Lei nº 3597/94.

**Art. 2º.** O anexo I, da lei nº 3.597/94, passa a ter a seguinte redação:

**Anexo I – CARGOS DE PROVIMENTO COMISSIONADO**

<b>Código</b>	<b>Cargo</b>	<b>Vagas</b>	<b>Nível</b>	<b>Recrutamento</b>
CPC-01	Secretário Municipal	011	VI	Amplo
CPC-02	Chefe de Gabinete	001	VI	Amplo
CPC-03	Procurador Municipal	001	VI	Amplo
CPC-04	Sub-Procurador	002	V	Amplo
CPC-05	Assessor	008	V	Amplo
CPC-06	Diretor de Departamento	035	V	Amplo
CPC-07	Chefe de Serviço	043	IV	Amplo
CPC-08	Diretor de Escola III	010	V	Amplo
CPC-09	Diretor de Escola II	010	IV	Amplo
CPC-10	Diretor de Escola I	010	III	Amplo
CPC-11	Vice-Diretor	015	III	Amplo
CPC-12	Secretária de Gabinete	002	III	Amplo
CPC-13	Chefe de Seção	040	III	Amplo
CPC-14	Motorista de Gabinete	001	II	Amplo
CPC-15	Secretário Executivo	001	III	Amplo
CPC-16	Encarregado	050	I	Restrito

**Art. 3º.** O anexo II, da Lei nº 3.597/94, passa a ter a seguinte redação:

**Anexo II – CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DA ÁREA ADMINISTRATIVA**

<b>CÓDIGO</b>	<b>CARGO</b>	<b>VAGAS</b>	<b>NÍVEL</b>	<b>ESCOLARIDADE</b>
CPE-01	Vigia	183	II	Elementar
CPE-02	Atendente Posto Telefônico	018	II	Primário
CPE-03	Contínuo	025	II	Primário
CPE-03-A	Contínuo II	005	III	1º GRAU E CNH CAT. A



2

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE**  
**Procuradoria Municipal**

CPE-04	Telefonista	014	III	Primário
CPE-05	Almoxarife	016	III	1º Grau
CPE-06	Auxiliar Administrativo	121	III	2º Grau
CPE-07	Operador de Computador	013	III	2º Grau
CPE-08	Agente Administrativo	095	VI	2º Grau e completo
CPE-09	Fiscal	029	VI	2º Grau
CPE-10	Fiscal de Tributos	020	VI	2º Grau
CPE-11	Programador Computador	003	VI	2º Grau
CPE-12	Técnico em Contabilidade	007	VI	2º Grau Profissionalizante
CPE-13	Assistente Administrativo	045	VII	Superior
CPE-14	Contador	002	VII	Superior
CPE-15	Jornalista	001	III	Superior
CPE-74	Gerenc. Rede Informática	001	VI	2º Grau
CPE-75	Analista Gestão de Patrimônio	002	VI	2º Grau
CPE-76	Assist. Controle Avaliação	002	VI	2º Grau
CPE-77	Controlador de Estoque	002	VI	2º Grau
<b>CPE-93</b>	<b>Guarda Municipal</b>	<b>080</b>	<b>VI</b>	<b>2º Grau e CNH</b>
<b>CPE-99</b>	<b>Psicólogo de Rec. Humanos</b>	<b>002</b>	<b>VIII</b>	<b>Superior e Especialização</b>

**Art. 4º.** Fica criado o Cargo de Psicóloga de Recursos Humanos, com nível VIII, que terá jornada de 06 horas diárias.

**Art. 5º.** Fica definida a jornada de trabalho do cargo de Guarda Municipal, nível VI, como de 220 horas mensais.

**Art. 6º.** O anexo III, da Lei nº 3.597/94, passa a ter a seguinte redação:

**Anexo III – CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DA ÁREA OPERACIONAL**

<b>Código</b>	<b>CARGO</b>	<b>VAGAS</b>	<b>NÍVEL</b>	<b>ESCOLARIDADE</b>
CPE-16	Auxiliar Obras e Serviços Gerais	415	I	Elementar
<b>CPE-16-A</b>	<b>Auxiliar de Serviços</b>	<b>120</b>	<b>I</b>	<b>Elementar</b>
<b>CPE-16-B</b>	<b>Auxiliar de Obras</b>	<b>120</b>	<b>I</b>	<b>Elementar</b>
CPE-17	Auxiliar de Mecânica	006	III	Elementar
CPE-18	Borracheiro	002	III	Elementar
CPE-20	Lubrificador	005	IV	Elementar
CPE-21	Apontador	007	III	1º Grau
CPE-22	Eletricista de Veículos	001	III	Elementar
CPE-23	Lanterneiro	001	III	Elementar
CPE-24	Soldador	004	III	Elementar
CPE-25	Torneiro Mecânico	001	IV	Primário
CPE-26	Mecânico	006	IV	Primário
CPE-27	Motorista	075	IV	Primário – CNH “C” ou “D”
CPE-28	Oficial de Obras e Serviços	085	IV	Primário



3

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE**  
**Procuradoria Municipal**

CPE-28-A	Oficial de Serviços - Pedreiro	040	IV	Primário
CPE-28-B	Oficial de Serviços - Carpinteiro	010	IV	Primário
CPE-28-C	Oficial de Serviços - Eletricista	010	IV	Primário
CPE-28-D	Oficial de Serviços - Bomb. Hídr.	010	IV	Primário
CPE-28-E	Oficial de Serviços - Pintor	020	IV	Primário
CPE-28-F	Oficial de Serviços - Ferreiro	003	IV	Primário
CPE-28-G	Oficial de Serviços - Calceteiro	030	IV	Primário
CPE-28-H	Oficial de Serviços - Rasteleiro	008	IV	Primário
CPE-28-I	Oficial de Serviços - Soldador	005	IV	Primário
CPE-29	Operador de Máquinas	012	IV	Primário
CPE-29-A	Operador de Vaca Mecânica	003	IV	1º Grau
CPE-30	Desenhista Projetista	003	VI	2º Grau
CPE-31	Técnico Agrícola	003	VI	2º Grau
CPE-33	Tec. Plan. e Programação	001	VI	2º Grau
CPE-34	Técnico em Segurança do Trabalho	004	VI	2º Grau
CPE-35	Topógrafo	005	VI	2º Grau
CPE-36	Engenheiro Agrônomo	003	VII	Superior
CPE-36	Engenheiro Civil	005	VII	Superior
CPE-71	Inseminador	002	III	1º Grau
CPE-79	Operador de Máquinas Pesadas	005	V	Primário CNH "D" ou "E"
CPE-83	Pintor Letrista	004	IV	Primário
CPE-84	Pintor Ar Comprimido	002	IV	Primário
CPE-85	Pintor Silk-Screen	002	IV	Primário
CPE-86	Técnico em Transportes	001	IV	2º Grau
CPE-87	Técnico em Mecânica	001	VI	2º Grau

§ 1º. Fica extinto o cargo de Calceteiro - CPE-19, devendo os servidores estáveis ocupantes dos respectivos cargos sem reenquadrados.

§ 2º. Ficam criados os cargos de Auxiliar de Serviços, Nível I, e, o cargo de Auxiliar de Obras, ambos com jornada de 220 horas mensais.

§ 3º. Ficam criados os cargos de Oficial de Serviços: Pedreiro, Carpinteiro, Eletricista, Bombeiro Hidráulico, Pintor, Calceteiro e Rasteleiro, todos com nível IV e jornada de 220 horas mensais.

§ 4º. Fica alterado o nível do cargo de Lubrificador de II para IV.

§ 5º. Fica criado o cargo de Operador de Vaca Mecânica com nível IV, jornada de 220 horas semanais.

Art. 7º. O anexo IV, da Lei nº 3.597/94, passa a ter a seguinte redação:

Anexo IV - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DA ÁREA EDUCACIONAL

CÓDIGO	CARGO	VAGAS	NÍVEL	ESCOLARIDADE
CPE-37	Cantineira	050	I	Elementar



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE**  
**Procuradoria Municipal**

CPE-38	Monitor de Artes I	040	III	1º Grau
CPE-39	Monitor de Artes II	015	IV	2º Grau
CPE-40	Auxiliar Escolar	040	III	1º Grau
CPE-41	Auxiliar Biblioteca	018	III	1º Grau
CPE-42	Monitora de Creche	100	V	Magistério
CPE-43	Professor I	320	V	Magistério
CPE-44	Secretária Escolar	040	V	2º Grau
CPE-45	Auxiliar de Secretaria	045	IV	2º Grau
CPE-46	Professor II	145	VI	Licenc. Curta
CPE-47	Professor III	110	VII	Licen. Plena
CPE-48	Pedagogo	030	VI	Superior
CPE-49	Coordenador Pedagógico	033	VI	Superior
CPE-50	Psicólogo Educacional	014	VI	Superior
CPE-51	Fonoaudiólogo	015	VI	Superior
CPE-52	Musicoterapeuta	004	VI	Superior
CPE-88	Instrutor Mecânica Geral	006	VI	Téc. em Mecânica
CPE-89	Instrutor Eletricidade	004	VI	Téc. em Eletrônica
CPE-90	Instrutor Operações Básicas	002	VI	Téc. em Mecânica
CPE-91	Instrutor Metalurgia	002	VI	Téc. em Metalurgia
CPE-95	Monitor de Esportes	005	IV	2º Grau
CPE-100	Bibliotecário	002	VII	Superior

**Parágrafo Único.** Fica criado o Cargo de Monitor de Esportes, com nível IV, jornada de 08 (oito) horas diárias e o cargo de bibliotecário, nível VII, jornada de 180 horas mensais.

**Art. 8º.** O anexo V, da Lei n 3.597/94, passa a ter a seguinte redação:

**Anexo V – CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DA ÁREA DE SAÚDE**

CÓDIGO	CARGO	VAGAS	NÍVEL	ESCOLARIDADE
CPE-53	Auxiliar de Saúde II	040	III	1º Grau
CPE-54	Auxiliar de Cons. Dentário	030	III	1º Grau
CPE-55	Auxiliar de Laboratório	007	III	1º Grau
CPE-56	Auxiliar de Enfermagem	054	III	1º Grau
CPE-57	Fiscal Sanitário	015	VI	2º Grau
CPE-58	Técnico em Laboratório	010	VI	2º Grau
CPE-59	Assistente Social	025	VII	Superior
CPE-60	Bioquímico	010	VII	Superior
CPE-61	Enfermeiro	045	VII	Superior
CPE-62	Engenheiro Sanitário	002	VII	Superior
CPE-63	Farmacêutico Bioquímico	006	VII	Superior
CPE-64	Fisioterapeuta	040	VII	Superior
CPE-65	Médico	101	IX	Superior
CPE-66	Médico Veterinário	003	VIII	Superior
CPE-67	Nutricionista	015	VII	Superior
CPE-68	Odontólogo	060	VII	Superior
CPE-69	Psicólogo	030	VII	Superior
CPE-70	Auxiliar de Higiene Bucal	020	III	1º Grau

CPE-78	Odontólogo Atend. Especial	002	VIII	Superior
CPE-80	Médico Plant. Clínico	016	IX	Superior
CPE-81	Médico Plant. Pediatra	009	IX	Superior
CPE-82	Médico Plant. Ortopedista	009	IX	Superior
<b>CPE-96</b>	<b>Terapeuta Ocupacional</b>	<b>020</b>	<b>VII</b>	<b>Superior</b>
CPE-97	Técnico em Enfermagem	030	VI	2º Grau Técnico

**Parágrafo Único.** Ficam criados os cargos de Terapeuta Ocupacional, com nível VII, jornada de 04 (quatro) horas diárias e, Técnico em Enfermagem, nível VI, jornada de 08 (oito) horas diárias.

**Art. 9º.** As atribuições dos Cargos serão regulamentadas por Decreto do Executivo.

**Art. 10.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 20 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2006.

  
Dr. JÚLIO CÉSAR DE ALMEIDA BARROS  
Prefeito Municipal



6

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE**  
**Procuradoria Municipal**

**JUSTIFICATIVA**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores:


O anexo Projeto de Lei trata de "**Alteração os anexos I, II, III, IV, V e o Capítulo VII, da Lei 3.597/94, modificados pelas Leis nºs 3744/95, 3745/95, 3757/95, 3926/96, 3928/96, 4066/96, 4067/96, 4183/97, 4189/97 e 4508/03**", na Lei que institui a política de pessoal do poder executivo, do Município de Conselheiro Lafaiete", visa corrigir distorções com relação à estrutura administrativa e ao quadro de servidores do município de Conselheiro Lafaiete.

A proposta de reforma deverá resultar na realização de concurso público para provimento de cargos efetivos, atendendo a regras impostas pela própria Constituição Federal.

O novo sistema permitirá orientar a realização de novos processos de seleção para atender às demais atividades da própria máquina administrativa, restringindo a utilização do sistema de contrato temporário, que será limitado aos casos efetivamente transitórios, mesmo assim para atender a excepcionais casos de interesse público. O novo sistema vai significar a substituição gradativa do pessoal contratado por pessoal concursado, com a efetiva profissionalização dos servidores públicos.

Com estas considerações, esperamos a aprovação do anexo Projeto de Lei.

CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 20 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2006.

  
**Dr. JÚLIO CÉSAR DE ALMEIDA BARROS**  
**Prefeito Municipal**



**Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

OFÍCIO Nº 021/CLJR/2006  
Em 08 de novembro de 2006.  
Assunto: DILIGÊNCIA/FAZ

Excelentíssimo Senhor,

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação vem solicitar a V. Exa. que encaminhe a presente diligência ao Sistema de Controle Interno do Poder Executivo, com base no parágrafo único do art. 1º, e no art. 4º, ambos da Lei Municipal nº 4.881, de 11 de setembro de 2006, que instituiu o referido sistema, para que venha a suprir a omissão do Projeto de Lei nº 123-E-2006, que altera a Lei Municipal nº 3.597, de 14 de dezembro de 1994 (Institui a Política de pessoal do Poder Executivo, do Município de Conselheiro Lafaiete, fixa as suas diretrizes e dá outras providências), tendo em vista que o mesmo não se encontra em harmonia com o que dispõe os artigos 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Conforme determinam os supramencionados dispositivos, a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes, bem como de declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, demonstrando a origem dos recursos para seu custeio.

Sem mais para o momento, agradecemos, subscrevendo-nos.

Atenciosamente,

VEREADOR IVAR DE ALMEIDA CERQUEIRA NETO

VEREADOR JOSÉ BOAVENTURA CELESTINO

VEREADOR JOSÉ DERLY DA CRUZ ALEIXO

Exmº Sr.  
Glycon Moreira Franco  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
CONSELHEIRO LAFAIETE-MG

/ALT/



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

OFÍCIO Nº 397/2006

Em 08 de novembro de 2006

Assunto: ENCAMINHAMENTO-SOLICITAÇÃO/FAZ

Ilustríssimo Senhor,

Estamos encaminhando-lhe a diligência requerida pela Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete (cópia anexa), oportunidade em que solicitamos o máximo de empenho deste órgão para que seja possível a rápida apreciação do Projeto de Lei nº 123-E-2006, tendo em vista a sua importância, principalmente, no que tange a garantia do cumprimento do princípio constitucional de ingresso no serviço público através de concurso público, e até mesmo o aproveitamento da vigência do último concurso realizado pelo Município, que ainda não expirou.

Certos de seu pronto atendimento, antecipamos agradecimentos, subscrevendo-nos.

Atenciosamente,

VEREADOR GLYCON MOREIRA FRANCO  
Presidente da Câmara

*Recb  
08/11/06  
Lafaiete*

Ilmo. Sr.

Gleyson José Brasiliano Leão

Presidente da Comissão de Controle Interno do Poder Executivo

CONSELHEIRO LAFAIETE – MG

/ALT/



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

Conselheiro Lafaiete, 14 de novembro de 2006.

Ao Exmo. Sr.  
Dr. Glycon Moreira Franco  
Presidente da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

Excelentíssimo Presidente,

Venho como líder do Prefeito Municipal Dr. Júlio César de Almeida Barros, requerer a V. Excia., a retirada do Projeto de Lei nº 123-E-2006, atendendo a solicitação do mesmo.

Atenciosamente,

Zilda Helena dos Santos Vieira  
Vereadora